



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

" DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRE – FIDE, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM (COBRADE1. 4. 4. 1. 0), EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, NOTADAMENTE EM SUA SEDE E ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 02 de dezembro de 2016 do Ministério da Interação Nacional e;

CONSIDERANDO

Que se faz necessário o reconhecimento Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes no combate ao longo do período de estiagem que atinge o Município de Retirolândia e região circunvizinha, reduzindo significativamente a oferta de água dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano e animais;

Que em decorrência dos danos provocados pela estiagem vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de água potável para a população, comprometendo a normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviço essenciais de caráter ininterrupto como: hospitais, escolas, creches, clínicas, além de afetando também a produção agrícola, pecuária e comercial causando descontrole social;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.10)**, conforme IN/MI nº 02/20016.

Parágrafo Único. A declaração objeto do "caput", deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa que vem diminuindo a vazão dos reservatórios de captação de água, para permitir o reestabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água do **Município de Retirolândia**, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários para arcar com tamanha demanda.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e **reabilitação de cenário** e fornecimento de água no **Município de Retirolândia**.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para o perímetro urbano e rural do Município de Retirolândia, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os agentes de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Certifico para os devidos fins que este
Decreto foi publicado no átrio desta
Prefeitura no dia 10 de fevereiro de 2021.**

Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000